

DECRETO N.º 961/08
De 01 de julho de 2008.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que o Art. 79, I, a, da Lei Orgânica Municipal, e consoante as disposições do Art. 2º, da Lei n.º 596/06, de 01 de junho de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Central do Sistema de Controle Interno, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 01 de julho de 2008.

Beatriz Krainovic
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Anselmo Machado
Secretario Municipal de Administração

**REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO
DE VALE DO SOL**

Art. 1º. O **Sistema de Controle Interno** do Município de Vale do sol, criado pela Lei Municipal nº 596, de 01 de junho de 2006, é órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. A Central do Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições, os órgãos do Sistema de Controle Interno adotarão os seguintes procedimentos:

I – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;**
- b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;**
- c) da execução orçamentária.**

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através da análise de compatibilidade:

- a) da Lei do Orçamento Anual – LOA;**
- b) da execução orçamentária.**

III – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

a) quanto às operações de crédito:

1) do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;

2) da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;

3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

4) da observância do limites e condições fixados pelo Senado Federal;

5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto à inscrição dos restos a pagar:

1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;

2) da não realização de despesas, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

3) do atendimento do limites, na forma da legislação.

IV – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre;

V – a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subseqüentes ao da apuração;

VI – o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII – a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificado:

- a)** a adequada classificação da receita;
- b)** a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município
- c)** as medidas desenvolvidas para cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d)** a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei nº 8.666-93;
- e)** a adequada classificação da despesa;
- f)** a observância da Lei nº 4.320 quanto às fases do empenho, liquidação e pagamento;
- g)** a observância das normas sobre adiantamentos.

X – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatório de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b)** identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
- c)** identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
- d)** identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
- e)** observância dos prazos previstos.

XI – o controle da destinação de recursos para os setores público e privado será feito mediante a verificação da existência de:

- a)** previsão no **Plano Plurianual – PPA**, conforme o caso;
- b)** previsão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- c)** previsão na **Lei do Orçamento Anual – LOA**;

d) justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;

e) autorização legislativa específica;

f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;

g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;

h) benefício gerado para a comunidade e/ou o Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal.

XII – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;

XIII – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:

a) pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;

b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações da cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;

f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

- a)** inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;
- b)** disponibilidade de caixa;
- c)** almoxarifado;
- d)** veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a aprovação:

a) do comparativo com os limites de que trata a LC nº 101-2000, nos seguintes montantes:

- 1** – despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
- 2** – dívidas consolidada e mobiliária;
- 3** – concessão de garantias;
- 4** – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c) demonstrativos, no último semestre;

1 – do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

2 – da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38 da LC nº 101-2000.

d) da observação do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período que corresponder, com amplo acesso ao público. Inclusive por meio eletrônico.

XVI – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios semestrais elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais;

XVII – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;

XVIII – a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;

XIX – a criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**;

II – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**;

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno**, detentores de cargos de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º. Os integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 4º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. As Recomendações da **Central do Sistema de Controle Interno**, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 6º. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 7º. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º. As reuniões realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do **Sistema de Controle Interno** com antecedência mínima de 02 (dois) dia úteis.

§ 2º. A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da **Central do Sistema de Controle Interno** ou de qualquer de seus membros.

§ 3º. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 8º. São atribuições do Presidente da **Central do Sistema de Controle Interno**:

I – representar o **Sistema de Controle Interno** nas relações com os demais órgãos do Município;

II – dirigir o **Sistema de Controle Interno**;

III – marcar, convocar e presidir as reuniões do **Sistema de Controle Interno**;

IV – elaborar as pautas de trabalho;

V – participar, inclusive com voto, nas deliberações da **Central do Sistema de Controle Interno**;

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as **Recomendações** aprovadas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 9º. A organização interna da **Central do Sistema de Controle Interno** será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

I – exame de expediente;

II – redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;

III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da **Central**.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará servidor efetivo para os serviços de secretaria da **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 10. São atribuições dos integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**:

I – reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela **Central do Sistema de Controle Interno**;

II – participar das reuniões do **Sistema de Controle Interno**;

III – verificar, no âmbito de sua unidade específica, a observância das normas e regulamentos, bem como das **Recomendações** expedidas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 11. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 596/06, que reestruturou o **Sistema de Controle Interno** do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 12. Este Regimento Interno foi aprovado e homologado pela Sra. Prefeita Municipal, por meio do Decreto nº 961/08, de 01 de julho de 2008, entrando em vigor na data de sua publicação.